



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 185

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1961

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento

aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 594 — Designar José Xavier da Cunha, Procurador de primeira categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal, do mesmo Instituto, para, em Curitiba, Estado do Paraná, tomar tôdas as providências necessárias à propositura da ação de desapropriação das glebas "Missões" e "Chopin", a que se referem os Decretos ns. 50.379 e 50.494, respectivamente, de 27 de março e 25 de abril de 1961. — Ivan Luz, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Adicional por tempo de serviço

Processos:

Nº 29.049-60-SC — João Ribeiro da Silva, mat. 2.825, concedido, na base de 25 por cento, a partir de 16 de junho de 1957.

Nº 8.974-59-SC — Everaldo Idilceu Bastos, mat. 464, concedido, na base de 25 por cento, a partir de 13 de fevereiro de 1961.

Nº 21.967-60-SC — Sebastião Gomes Pereira Reis, mat. 527, concedido na base de 15 por cento, a partir de 2-1-61.

Nº 1.594-61-SC — Walter Alves dos Santos, mat. 852, concedido, na base de 15 por cento, a partir de 5 de maio de 1960.

Nº 16.103-60-SC — Ernesto Antônio do Couto, mat. 5.424, concedido, na base de 15 por cento, a partir de 12-8-60.

Nº 17.302-59-SC — Augusto Pereira da Cruz, mat. 2.824, concedido, na base de 15 por cento, a partir de 6 de dezembro de 1960.

Nº 776-61-SC — Lúcio Manoel Corrêa, mat. 2.790, concedido, na base de 15 por cento, a partir de 22 de abril de 1959.

Licença especial por tempo de serviço

Proc. nº 332-61-SC — Fidelis Gouard, mat. 3.759, concedida, a partir

de 3 de março de 1961 a 3 de maio de 1961 (2 meses), correspondente ao decênio de 1 de outubro de 1946 a 30 de setembro de 1956.

Pagamento do auxílio-funeral

Odetete Queiroz Gardel — S.C. 5.262 de 1961. — Deferido.

Despacho do Diretor do Departamento Administrativo

Odetete Queiroz Gardel — Pagamento do auxílio-funeral — S.C. 4.984 de 1961. — Deferido.

Otávio José Trigueiro — Pagamento do auxílio-funeral — S.C. 4.747-61 — Deferido.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista a autorização presidencial GP-NC-8, datada de 3 de julho de 1961, resolve:

Nº 184 — Readmitir, interinamente, Carmem Cíntia Albuquerque, no cargo de Escrivã — Padrão E do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 185 — Readmitir, interinamente, Germana Frazão de Vasconcelos, no cargo de Escrivã — Padrão E do quadro de servidores desta Autarquia. Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 186 — Readmitir, interinamente, Matilde Rodrigues Silva, no cargo de Escrivã — Padrão E do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 187 — Readmitir, interinamente, René Nascimento Maia, no cargo de Auxiliar de Desenhista — Padrão D do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 188 — Readmitir, interinamente, Lusitano da Silva Fernandes, no cargo de Desenhista — Padrão C do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 189 — Readmitir, interinamente, Ecio Pereira da Costa, no cargo de Médico — Padrão K do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 190 — Readmitir, interinamente, Domingos de Gusmão Sá Rêgo, no cargo de Médico — Padrão K do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 191 — Readmitir, interinamente, Adalberto da Fonseca Campos, no cargo de Impressor — Ref. 23 do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 192 — Readmitir, interinamente, Oldeney Bagnero Farias de Carvalho, no cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 193 — Readmitir, interinamente, Hamilton Mendes de Oliveira, no cargo de Escrivã — Padrão E do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista a autorização presidencial GP-NC-8, datada de 3 de julho de 1961, resolve:

Nº 194 — Nomear Moacyr Brando Barbosa, Oficial Administrativo desta Autarquia, para o cargo de Chefe da Divisão de Compras (CC-6).

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e tendo em vista a autorização presidencial GP-NC-8, datada de 3 de julho de 1961, resolve:

Nº 196 — Readmitir, interinamente, Almir Cerqueira Teixeira, no cargo de Escrivã — Padrão E do quadro de servidores desta Autarquia.

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 198 — Nomear Yolanda Soares de Aragão, Escrivã — Padrão G desta Autarquia, para o cargo de Auxiliar do Gabinete da Tesouraria (FG-4).

Registe-se, comunique-se e cumpra-se.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1961

A Diretora da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 47.493, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 144-G — Declarar desligado da tabela de extranumerários autárquicos da mesma Estrada de Ferro o Sr. João Pereira, auxiliar de artefice, referência "30", matrícula 438.877 por ter sido aposentado por invalidez pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, conforme consta do Processo nº 37.340-61. — Jorge de Azevedo Schunung, Diretor Superintendente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MUKILO FERREIRA ALVES

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

do Poder Executivo do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.493-61, resolve:

Nº 1.752 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivoete Souto Gomes para exercer interinamente o cargo de classe "G" da carreira de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.494-61, resolve:

Nº 1.753 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Carboneza Cordeiro para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Auxiliar de Cozinha da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.495-61, resolve:

Nº 1.754 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Servílio Feireira Pinto para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Servente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.497-61, resolve:

Nº 1.755 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisca K. dos Santos para exercer interinamente o cargo de classe A, da carreira de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.500-61, resolve:

Nº 1.756 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Komavczewski para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Servente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.518-61, resolve:

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.514-61, resolve:

Nº 1.757 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eda Beluchi para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.517-61, resolve:

Nº 1.758 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Luiz Camargo Belotto para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.518-61, resolve:

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.519-61, resolve:

Nº 1.760 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eglê Therezinha Benetti para exercer interinamente o cargo de classe C da carreira de Laboratorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.522-61, resolve:

Nº 1.761 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Josefa Zimny para exercer interinamente o cargo de classe A da carreira de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República, contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4.518-61, resolve:

Nº 1.759 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Evidázio Oliveira para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Artífice, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, em vaga criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, lotado no Hospital de Clínicas.

ção e Cultura e o que consta do processo nº 4741-61, resolve:

Nº 1.803 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson de Souza Ribas, para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Escrevente-dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4809-61, resolve:

Nº 1.806 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de junho de 1961, a Maria Terezinha Estival, nomeada

pela Portaria nº 692 para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Escrevente-dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, tendo em vista autorização do Senhor Presidente da República contida na EM. nº 544-61 do Ministério da Educação e Cultura e o que consta do processo nº 4842-61, resolve:

Nº 1.807 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de junho de 1961, a Ana Edite Heidrich Vitor, nomeada pela Portaria nº 1.598 para exercer interinamente o cargo de classe B da carreira de Escrevente-dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, lotado no Hospital de Clínicas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo IPASE-57.616-61-24.038-61, Secretaria da Previdência da República.

Nº 2.060 — Colocar à disposição da Secretaria da Previdência da República, em Brasília, Caio Veloso Versiani dos Anjos, Almojarife, padrão CC-5, matrícula nº 1.722.166, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo.

Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da Tricentésima Décima Oitava Reunião

As dezoito horas e vinte e cinco minutos, do dia oito do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sala "Paulo Lira" de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Sr. Eduardo Forés, e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença — Emílio Dias Filho, Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira, João Gualberto Agra Belmonte, Francisco Buarque Alves, Aurélio dos Santos Machado e Aloysio de Oliveira Neves e ainda com a presença do Suplente Romeu Vieira Machado, e Secretariada Silyio Romero Cavalcanti Coutinho, a tricentésima décima oitava reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão as Atas das reuniões anteriores, respectivamente, de dezesseis e vinte e cinco do mês de maio último, que foram aprovadas, sem emenda. Foi justificada a ausência do Conselheiro Florentino Sierra Filho, à penúltima reunião. No Expediente: Com a palavra o Sr. Presidente para comunicar ao Plenário que recebera um ofício do Ex-Presidente Ferdinand Marius Esberard, transmitindo-lhe o cargo, em virtude de ter sido exonerado pela Presidência da República, conforme decreto de 29-5-61, publicado no Diário Oficial da União da mesma data. Esclareceu, a seguir, que a sua designação se dera, em virtude

de um movimento de Contabilistas dos Estados da Guanabara e São Paulo, para que fosse seguida a tradição, sempre adotada, pelos Chefes do Poder Executivo, no sentido de que a Presidência do C.F.C. reciasse, sempre, em um dos representantes eleito pela Classe. A seguir, mandou a Presidência fosse dado conhecimento à Casa, do telegrama expedido pelo Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, e dirigido ao então Presidente Ferdinand M. Esberard — "Nome todos colegas Diretoria Sindicato Contabilistas Rio de Janeiro e meu próprio envio-lhe calorosas felicitações sua investidura alto cargo Presidente Exército Conselho Federal Contabilidade v'g fazendo votos promova nobre amigo companheiro harmonia nossa Classe sobretudo envidando esforços sentido restaurar sua legítima representação presentemente burlada pt Waldemiro Fonseca Silva — Presidente". — Disse que o telegrama transcrito vai merecer resposta enérgica da Presidência, pois não consta haja desarmonia da Classe, assim como as eleições realizadas nos Conselhos de Contabilidade obedecem à lei, como provam os pronunciamentos da Justiça, nos mandados de segurança, impetrados pelo mesmo Sindicato. A resposta ao telegrama citado será trazida a conhecimento do Plenário, na próxima reunião. A seguir, o Conselheiro Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira comunicou ao Plenário ter sido procurado pelo ex-Presidente Ferdinand Marius Esberard, que lhe solicitou fosse o seu porta-voz, nas despedidas aos prezados Colegas do C.F.C., afirmando que saía como entrou, nesta Casa, sem nenhum sentimento e que, apesar dos poucos dias que passou na Presidência do Conselho, estava, fora dela, ao inteiro dispor dos seus Colegas-Contabilistas. Com a palavra o Sr. Presidente, para comunicar ao Plenário que recebera do Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira, carta onde solicitava ao Plenário uma licença de três meses, por motivo de doença, que foi concedido. Convocava, assim, o seu suplente, Conselheiro Romeu Vieira Machado, que se achava presente à sessão, por convite da Presidência, a quem convidava a assumir o cargo, passando, assim, a assinar o Livro de Presença. A Presidência, ainda com a palavra, comunicou haver recebido do Sr. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, ofício em que aquela autoridade, acusando expediente do Conselho, sobre nomeação de profissionais contabilistas, para integrarem as Comissões de Sindicâncias, determinadas

pelo Exmo. Sr. Presidente da República, comunicava-lhe que, se assim concordasse a Presidência do C.F.C., a indicação dos futuros membros das Comissões de Sindicâncias, na categoria profissional de Contador, seriam indicados por este Conselho Federal. O Plenário deliberou agradecer a honrosa deferência a si dispensada, voltando à presença do Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar, para reiterar-lhe que as nomeações feitas pelos Presidentes das citadas Comissões recaíam em profissionais legalmente habilitados, sendo-lhes exigida prova de que estão habilitados, como Contadores, ao exercício da profissão. Comunicou, a seguir, a Presidência ao Plenário que estava sendo movida ação, na Justiça, contra o Conselho Federal, pelo Sr. Ary Pinheiro de Andrade Figueira, Advogado, Contador, Consultor Jurídico do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, e professor do I.B.C., reclamando a restituição dos emolumentos que pagou em 1959 e 1960. O Conselho Federal entregou a sua defesa ao Consultor Jurídico, bem como a do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, contra quem se insurgiu o citado Senhor. Foi dado a conhecer ao Plenário a consulta do Diretor do Departamento de Administração Geral do I.A.P.I., sobre se existe impedimento na nomeação de técnico em Contabilidade, para o cargo, em Comissão, de Contador Geral daquele Instituto. Após a manifestação de todos os Conselheiros, o Conselheiro Aurélio dos Santos Machado pediu vistas do processo, e lhe foi dada. Ainda com a palavra o Sr. Presidente, que comunicou ao Plenário que, quando do seu retorno da Casa de Saúde, onde esteve repousando, tomou conhecimento de que o Plenário, a 16 de maio, aprovou um auxílio financeiro de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao VII Congresso Brasileiro de Contabilidade. Como o crédito foi votado, numa ocasião em que não havia, no CFC, um Presidente efetivo, resolveu, ao assumir o cargo, e na forma do disposto no Regimento deste Conselho, suspender a execução do que fora aprovado, enviando o processo ao Dr. Consultor Jurídico, para opinar quanto à legalidade do auxílio citado. Mandou, em seguida, que se procedesse a leitura do parecer do Consultor Jurídico, que foi no sentido de que não havia impedimento, de ordem legal, no pagamento do auxílio proposto. Usaram da palavra, vários Conselheiros, todos favoráveis à concessão do auxílio, aliás como já acontecera de outras vezes, quando o C.F.C. subvencionou Congressos e Conferências de Contabilidade. Com a palavra, o Conselheiro João Gualberto Agra Belmonte, manifestando-se sobre o assunto, disse ser do seu conhecimento, por leitura de jornais, que o Presidente da República havia criado uma Comissão, com a finalidade específica de tomar conhecimento dos auxílios e subvenções aprovados pelas Autarquias Federais, tendo, assim, dúvidas sobre se o presente auxílio nela se enquadrava, e propunha se apreciasse o assunto, consultando-se à referida Comissão, se for o caso. Sobre o assunto, falou o Conselheiro Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira que fez a seguinte declaração de voto: "Quando da votação da matéria, encontrava-me enfermo porém, se tivesse comparecido à sessão, teria agido pela forma que vou agir hoje. Aprovaria, com restrições, tendo em vista que o Conselho Federal não tinha, no momento, um Presidente. Encontrando-se, hoje, entretanto, regularizada a situação do Conselho Federal, aprovo a concessão do referido auxílio, por ser um ato do Plenário, ainda mais quando estribado no parecer do Consultor Jurídico do C.F.C., cujos termos subscrevo integralmente". O Plenário, a seguir ratificou o seu ato, na reunião de 16 de maio último, que concedeu o auxílio de Cr\$. 500.000,00 (quinhentos mil

cruzeiros) ao VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, determinando, porém, que a sua efetivação ficasse na dependência do cumprimento da Circular da Presidência da República, no que couber. Transmitiu, a seguir, o convite para que o Conselho Federal, comparecesse à inauguração do monumento a Carlos de Carvalho, no dia 12 de agosto vindouro, data do seu nascimento. Em seguida, declarou que deveria o Plenário baixar instruções para a eleição de renovação do terço do Conselho Federal de Contabilidade. Falaram vários Conselheiros, sendo finalmente aprovadas as normas a serem seguidas, fixando-se o dia 29 de julho vindouro, para a realização da Assembleia Eleitoral, devendo-se expedir as instruções às Entidades de Classe registradas no Conselho Federal, bem como a todos os Conselhos Regionais. Também o Sr. Presidente se referiu às próximas eleições de renovação do terço nos Conselhos Regionais, a se realizarem em outubro próximo, de acordo com a Resolução nº 62-57. Para essas eleições, o C.F.C. comunica aos Regionais quais as Entidades da Classe que poderão delas participar, de acordo com a Resolução número 56-57, sendo que nos Estados onde não existam Entidades de Classe registradas, far-se-á eleição direta baixando-se instruções especiais, para cada caso. O Plenário determinou que se fizessem expedientes necessários, aprovando as instruções especiais. A seguir, a Presidência leu um requerimento do Contador do Conselho Federal, onde era solicitado o pagamento da gratificação de Curso Superior, à que tinha direito tendo em vista o disposto na Lei nº 3.780-60, e regulamentada pelo Decreto nº 50.562-61, tendo o Plenário atendido o pedido. O Presidente, ainda com a palavra, comunicou à Casa que a licença concedida ao Conselheiro João Aureliano Gonzaga de Oliveira e com sua nomeação para Presidente do Conselho, a Comissão de Contas se via desfalcada de dois membros um Contador e um Técnico em Contabilidade, sendo um deles, o Presidente da referida Comissão, Vice-Presidente do C.F.C. Assim na forma regimental, propunha fosse realizada eleição, por escrutínio secreto, para preenchimento dos referidos cargos. O Plenário elegeu, então, para Vice-Presidente o Conselheiro Emílio Dias Filho, que já fazia parte da referida Comissão de Contas e para os cargos vagos de Contador — Romeu Vieira Machado, e Técnico em Contabilidade — Aloysio de Oliveira Neves. — O Sr. Presidente trouxe ao Plenário a solicitação do ex-Presidente Amaro Soares de Andrade, pedindo prorrogação de sua licença, por mais três meses, o que foi concedido, continuando em sua vaga o Conselheiro Suplente João Gualberto Agra Belmonte. Comunicou, também, ao Plenário que o suplente Hélio Rodrigues não tem comparecido às reuniões do Plenário do C.F.C., embora convocado para sua vaga, por estar adoentado e residir, atualmente em Petrópolis. Ordem do dia: O Conselheiro Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira relatou os processos a seguir indicados: Proc. 59-61: atas e resoluções de março de 1961, do CRC — Guanabara; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 54-60: do CFC — sobre Projeto de lei nº 1.452-60 (do Sr. Carvalho Sobrinho) que dispõe sobre a realização de exame de maturidade nos Cursos básico e técnico do ensino comercial e dá outras providências — com parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; o Relator deu parecer no sentido de que o C.F.C. insistia perante a Câmara pela rejeição do Projeto — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 260-60; Recurso de "Dardé — Contabilidade e Fiscais" — Auto de Infrção nº 2.237-60, do CRC — São Paulo; o Relator apresentou Relatório sobre a matéria e opinou que fosse negado provimento ao re-

curso, para manter a multa em face da lei e da sua justiça — o que foi aprovado. Processo número 569-58, do CFC — Projetos de lei números 4.662 e 4.663-58, sobre impostos do selo e de consumo; o parecer do Conselheiro-Relator foi no sentido de que a Secretaria do C.F.C., que acompanha o desenrolar dos acontecimentos através do "Diário do Congresso", volte a anexar a solução que fôr dada definitivamente pela Câmara para, então, ser estudada a ação deste C.F.C., que se fizer necessária — o Conselheiro João Gualberto A. Belmonte, solicitou vista do processo. Proc. n.º 194-59; do C.F.C., sobre projeto de Lei n.º 61-59, do Deputado Lycio Hauer; aprovado o parecer no sentido de que o C.F.C. aguarde o desenrolar da tramitação do citado projeto pelo "Diário do Congresso". Proc. n.º 186-60; do C.F.C., consulta do Sr. Izaias Olysséa, sobre categoria profissional; o Relator apresentou estudos sobre a matéria em seu Relatório, dando parecer no sentido de ir ao CRC — Santa Catarina, transmitindo-lhe o estado ora feito, para que o Contabilista tome conhecimento de sua situação — o que foi aprovado pelo Plenário. Processo n.º 47-60; consulta do CRC — Sergipe, sobre assinatura de Balanços, por Coletor ou Inspetor de Coletorias; o relator opinou que fosse respondida à consulta como segue: "que todo serviço contábil e referente a balancetes e balanços" só deve ser legalizado por profissional legalmente habilitado — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. n.º 165-61; do CRC — São Paulo; pedido de registro da Associação dos Contabilistas de Bragança Paulista; o relator opinou pelo deferimento do registro pedido, devendo a Associação aguardar o prazo estabelecido, na Resolução CFC 56-57, o que foi aprovado pelo Plenário. 54-59; do CFC, sobre projeto de Lei n.º 4.909-59, da Câmara dos Deputados; o relator opinou pelo arquivamento do processo, devendo a

Secretaria acompanhar, pelo "Diário do Congresso", qualquer medida posterior que venha a surgir, com relação ao caso em tela — o que foi aprovado pelo Plenário. Proc. número 212-59; sobre Projeto de lei número 225-59, de autoria do Deputado Luiz Francisco; o Relator deu parecer no sentido de que a Secretaria do C.F.C. acompanhe pelo "Diário do Congresso" o andamento do projeto, trazendo ao Plenário o que ocorrer para as medidas que se fizerem precisas — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Emilio Dias Filho relatou os processos a seguir indicados: 44-60; do C.F.C., sobre regulamento do Imposto de Renda; o Conselheiro-Revisor adotou o pronunciamento do Conselheiro-Relator — Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira —, que foi aprovado pelo Plenário. Proc. 666-58; do C.F.C.; Regulamentação do art. 25 do Decreto-lei n.º 9.295, de 1946; o Conselheiro-Revisor concordou e adotou os pontos de vista do Conselheiro-Relator — Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira —, em seu parecer — o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos, a seguir indicados: 60-61; atas e resoluções de fevereiro e março de 1961 do C.R.C. de São Paulo; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 53-61; atas e resoluções, de fevereiro e março de 1961; do CRC — Pernambuco; aprovado o parecer pelo arquivamento. Proc. 219-60; do CRC — Guanabara — eleição complementar de membros suplentes, com mandatos a terminar em 31-12-61 e 31 de dezembro de 1963; o relator opinou pela homologação da eleição, o que foi aprovado pelo Plenário. Interesse geral: O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, com a palavra, saudou o novo Presidente, nestes termos: — "muitas, vezes tenho brindado alguém, ao ensejo da honra ao mérito; nunca, porém, mais me agradei que esta, quando elevo este brinde ao Presidente Eduardo Foréis, a quem

desejo que seu mandato seja longo e tranqüilo". O Sr. Presidente Eduardo Foréis agradeceu as palavras do Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, dizendo que o seu mandato seria tranqüilo, se pudesse continuar a contar com a colaboração valiosa de todos os Colegas do Conselho. O Conselheiro Emilio Dias Filho a seguir, proferiu as seguintes palavras ao Sr. Presidente: "Meu caro Foréis. Eu devo, ao encerrar os trabalhos desta sessão, em que o ilustre Conselheiro e amigo assume, em caráter efetivo o posto de Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, dizer que o ato baixado pela Presidência da República, fazendo-o Presidente desta Casa nos encheu de alegria, e quando digo nos encheu de alegria não o faço só como membro deste Conselho Federal, mas como representante que sou do Instituto Fluminense de Contabilidade, que ainda ontem em reunião me delegou poderes para dizer aqui da sua satisfação. Lá estavam presentes o Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio e o Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Niterói, e todos a uma só voz manifestaram-se satisfeitos ao tomarem conhecimento de sua nomeação para este cargo e não obstante eles terem tomado a iniciativa de dirigirem expediente direto a este C.F.C., encarregaram-me, no entanto, de, em seu nome, dizer da satisfação por sua investidura no cargo, declarando mais que eles, Contabilistas de Niterói, estão solidários com o Conselho Federal, por isso que do Conselho Federal o Estado do Rio tem recebido as maiores atenções. Aquêlê Conselho, que é um dos mais modestos, vem trabalhando no sentido do engrandecimento moral e material da Classe. E não só o Conselho; mas as três Entidades de Contabilistas, sediadas em Niterói e ainda mais a própria Federação têm tido deste Conselho as maiores atenções e por isso, nesta altura, sentem-se jubilosos por vê-lo empossado no cargo de Presidente. De modo que, porta-

dor dessa incumbência, portavoz da sua manifestação e do seu desejo, devo acrescentar que junto a êsses desejos foi grande a minha satisfação ao tomar conhecimento de sua nomeação para Presidir os destinos desta Casa, de modo que o meu voto, o meu augúrio, é no sentido de que o prezado amigo Eduardo Foréis possa levar, por diante, essa tarefa árdua e realize, êsse trabalho construtivo, que Amaro Soares vinha realizando à frente dêste organismo. A nossa expectativa é consequentemente, de plena felicidade, de pleno êxito e de sobrevivência, com garantia de absoluta coerência, solidariedade e progresso da Classe dos Contabilistas Brasileiros". O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Conselheiro Emilio Dias Filho, e não mais tendo a acrescentar ao que já dissera anteriormente, agradeceu as Entidades de Niterói, as felicitações que lhe enviavam. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, com a palavra, propôs que o Plenário do Conselho Federal, como órgão máximo da Classe, enviasse um telegrama de agradecimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, pela feliz nomeação de Eduardo Foréis, para a Presidência do Conselho — o que foi aprovado por unanimidade, tendo sido também aprovada a indicação do Conselheiro Francisco Buarque Alves, no sentido que o telegrama fosse assinado por todos os membros efetivos desta Casa. Por proposta do Conselheiro Lindolfo Anatórcio Gonçalves Pereira, foi aprovada a mesma indicação ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. E nada mais havendo que tratar, com a aprovação da prorrogação da reunião, por mais duas horas a sessão foi encerrada às vinte e duas horas, sendo a presente ata lavrada no Livro próprio, que após lida e aprovada em Plenário, será por mim Secretário Silvio Romero Cavalcanti Coutinho e pelo Sr. Presidente, Eduardo Foréis, assinada. — *Eduardo Foréis, Presidente. — Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, Secretário.*

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1.º e seus §§ da Lei n.º 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólos Postal

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto n.º 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO N.º 828

Preço: 24,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólos Postal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

EDITAL DO Nº 10 DE 10-7-1961

Pelo presente Edital, ficam convidados os herdeiros de José Bernardes Toledo, concessionário do lote número 435, do Núcleo Colonial São Bento, falecido no dia 7 de junho de 1954, a se habilitarem à posse do referido lote nos termos do artigo 29, do Decreto-lei nº 6.117, de 12 de dezembro de 1943, devendo para isso comparecerem à Sede do Núcleo dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1961. — Visto: Jorge Freire, Assistente do D.C. — Aprovo: Wicar Góes Teixeira, Chefe do Departamento de Colonização.

EDITAL DO Nº 11 de 11-7-1961

Pelo presente Edital ficam convidados os herdeiros de Antônio Teixeira Pinto, concessionário do lote nº 47, do Núcleo Colonial Tinguá, falecido no dia 24 de janeiro de 1961, a se habilitarem à posse do referido lote nos termos do artigo 29 do Decreto-lei nº 6.117, de 12-12-43, devendo para isso comparecerem à Sede do Núcleo dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1961. — Visto: Jorge Freire, Assistente do D.C. — Aprovo: Wicar Góes Teixeira, Chefe do D.C.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 81-61

Rodovia: BR-23-PB.
Trecho: São Mamede-Santa Luzia.
Sub-trecho: Estacas zero — 1,026 (zero em São Mamede).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 1961, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concor-

EDITAIS E AVISOS

rência Pública-Edital nº 80-6166, o primeiro com o substituto Proposta e o segundo com o substituto Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) Acréscimo ou redução, em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para os serviços de Terraplenagem e Obras de Arte Correntes em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo, em 7-6-61.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento, relacionado pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

4º Provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

5º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

6º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

7º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

8. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

9. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em

que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP, equipado com lâminas.

1 (um) Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP, equipado com escavo-transportador (scraper);

1 (um) escavador equipado com pá mecânica "movel" de 573 m³ de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146 m³ de capacidade);

1 (uma) niveladora de potência (freio) igual ou superior a 80 HP;

10 (dez) transportadores (caminhões de carroceria fixa basculante ou destacável, varões autônimos de descarga inferior);

1 (um) compressor de ar de 180 pés cúbicos;

1 (uma) betoneira de 300 litros;

1 (um) conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60 m a 1,00 m (variação de 0,20 m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital;

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até à hora marcada para abertura das propostas;

3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução concorrente a firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha e ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços an-

teriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídas as serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-23-PB, trecho São Mamede-Santa Luzia sub-trecho compreendendo entre as estacas 0-1026 a locação do projeto do D.N.E.R., e compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica, necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,500 km, da ordem de 250 000 m³ (quinhentos e cinquenta mil metros cúbicos), com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 90%;

Escavação em rocha — 10%.

b) Serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de drenagem e similares; revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) Obras de arte correntes, ulvenaria, metálicas de madeira e de concreto, inclusive drenos subterâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7º Cap. II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa, fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à décima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima décima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima décima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima décima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima sexta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima sétima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima oitava etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima décima nona etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima primeira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima segunda etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima terceira etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima quarta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima quinta etapa fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à vigésima vigésima vigésima vigésima vigésima sexta etapa fica fixado em 180

...nta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para esse efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- à Medições Provisórias (cumulativas) ou medição Final dos Serviços procedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.
- à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 22.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.20.1 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da medição final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital;

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV ficara assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços e a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos in-

teressados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação; com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.
23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, auferido à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo C.E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concor-

rentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 13º DNER.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER., ou na Divisão de Conservação e Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

3. Para as firmas regularmente registradas no DNER., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, — Capítulo I — alínea "b" "c" "d" "e" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1961.
— Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina
de Ribeirão Preto

Curso para provimento efetivo ao cargo de professor catedrático da Cadeira n.º 7 — Microbiologia e Imunologia (Departamento de Microbiologia e Imunologia), em regime de tempo integral.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Dr. Zeferrino Val, faço público, para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham-se abertas na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de 23 de maio a 20 de agosto de 1961, as inscrições ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, referência 67, em Regime de Tempo Integral, correspondente à Cadeira número 6 — Microbiologia e Imunologia (Departamento de Microbiologia e Imunologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", Telefone 1036, Caixa Postal 301, na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, diariamente das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados em que o horário será das 7,00 às 12,00 horas.

Ribeirão Preto, 13 de junho de 1961.
— José Bento Faria Ferraz, Secretário.

N.º 23.342 — 3-7-61 — Cr\$ 448,00
Dias 12 e 14-7, 9 e 16-8-61.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 752

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00